



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei 55/2025** – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Chega à Comissão de Finanças e Orçamento o Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

I. Introdução

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, conforme as atribuições previstas na Legislação vigente, passa a análise do Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal 55/2025, anexo à presente tramitação legislativa, que visa à estimativa da receita e à fixação da despesa para o exercício financeiro de 2026, alinhando-se ao planejamento municipal e às necessidades da população.

Inicialmente cumpre frisar que esta Comissão diligenciou junto a Municipalidade para obter informações adicionais e relevantes sobre o regime especial de pagamento de precatórios em atendimento à Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como adequação do orçamento a realidade local.

II. Análise Legal e Normas Aplicáveis

Com efeito a presente Comissão ao analisar a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026, tem como objetivo a estrita observância aos preceitos legais e regimentais, promovendo transparência, responsabilidade fiscal e participação popular e tem como fundamentos os seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal:

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10



Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Artigo 30, inciso I: Estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão das finanças públicas.

Artigo 100: Determina que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, devem seguir a ordem cronológica dos precatórios, proibindo a designação específica de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias.

Artigo 165, incisos I, II e III: Assegura que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Artigo 166: Dispõe que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais serão apreciados pelo Congresso Nacional, com a participação de uma Comissão mista de Senadores e Deputados para emitir parecer e realizar a fiscalização orçamentária.

2. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

O **Artigo 48** define como instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e relatórios resumidos. A transparência é reforçada pelo incentivo à participação popular e pela realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do orçamento.

Conforme o **Art. 48, § 1º, inciso I**, a transparência será assegurada também mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Veja-se:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Em cumprimento a esse dispositivo legal, a **Comissão de Finanças e Orçamento** realizou a audiência pública em **25 de novembro de 2025** com o objetivo de promover a transparência e assegurar a participação popular na discussão do **Projeto de Lei nº 55/2025**, permitindo que fosse discutido pelos Vereadores do Município de Salto do Itararé, bem como com a população local sobre os termos da LOA para o exercício financeiro de **2026**.

**Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

3. Lei Orgânica do Município de Salto do Itararé/PR:

A lei Orgânica do Município de Salto do Itararé estabelece que:

Art. 9 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

(...)

VII - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa;

(...)

4. Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé:

No mesmo sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR atribui à Comissão de Finanças e Orçamento a responsabilidade de opinar sobre todas as matérias financeiras, incluindo o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária, vejamos:

Art. 53 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entre outras, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente nos casos de:

I - Plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público e municipal;

V - proposições que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Esses dispositivos fundamentam a atuação desta Comissão na análise do projeto de lei orçamentária, assegurando a conformidade legal e o atendimento das necessidades do município.

III. Análise do Orçamento

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 055/2025 e identificou os seguintes pontos relevantes:

a) Receitas:

- Receitas - Total Geral: R\$ 33.300.000,00**
- Receitas Correntes - Total: R\$ 32.677.385,00**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: R\$ 1.346.130,00

**Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41

<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Contribuição: R\$ 156.000,00

Receita Patrimonial: R\$ 1.000,00

Receita de Serviços: R\$ 47.694,00

Transferências Correntes: R\$ 31.041.561,00

Outras Receitas Correntes: R\$ 85.000,00

- Receitas de Capital - Total:** R\$ 622.615,00

b) Despesas:

- Despesas por Órgão e Secretaria - Total Geral:** R\$ 33.300.000,00

Órgão/Secretaria	Valor (R\$)	Participação (%)
Poder Legislativo	1.998.000,00	6,00
Secretaria de Administração	5.558.000,00	16,69
Secretaria de Obras e Convênios	4.589.800,00	13,78
Departamento Municipal de Industria e Comércio	250.000,00	0,75
Secretaria Municipal de Saúde	8.674.900,00	26,05
Secretaria Municipal de Educação	9.767.400,00	29,33
Departamento de Cultura e Esporte	200.000,00	0,60
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.458.900,00	4,38
Outras Contrapartidas de Convênios	470.000,00	1,41
Reserva de Contingência	333.000,00	1,00
Total Geral	33.300.000,00	100%

As porcentagens acima demonstram a participação de cada órgão ou departamento no total das despesas, facilitando a visualização das prioridades orçamentárias estabelecidas pelo Poder Executivo para o exercício de 2026.

IV. Compatibilidade do Projeto de Lei com a Recomendação do Ministério Público de Contas e com o Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Após análise do Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal 55/2025, a Comissão de Finanças e Orçamento constata que a proposta orçamentária atende integralmente à Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC do Ministério Público de Contas,

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41

<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

observando as particularidades do regime especial de pagamento de precatórios ao qual o Município de Salto do Itararé/PR está submetido.

Em resposta à referida recomendação, o Prefeito informou que o Município de Salto do Itararé/PR aderiu ao Regime Especial de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e prorrogado pela Emenda Constitucional nº 109/2021 até 31 de dezembro de 2029.

A dotação orçamentária prevista para o pagamento de precatórios no exercício de 2026 é suficiente para cobrir a parcela anual definida no Plano Anual de Pagamento (12478272-P-SEP-DGP-DCGA), equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O projeto prevê:

- **R\$ 330.000,00** para pagamento de "Sentenças Judiciais" em Despesas do Departamento de Administração.

Após análise, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o valor total de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) é suficiente para cobrir a parcela anual devida, em conformidade com o percentual de 1% da RCL estabelecido no Plano Anual de Pagamento. O cronograma de pagamento dos precatórios está alinhado tanto com as normas constitucionais quanto com o Plano Anual de Pagamento, respeitando a ordem cronológica e a prioridade dos créditos de natureza alimentícia.

V. Conclusões e Recomendações

Considerando a conformidade do Projeto de Lei nº 55/2025 com as recomendações do Ministério Público de Contas, bem como as exigências do regime especial de pagamento de precatórios, a estimativa de RPVs e as informações complementares trazidas ao presente Projeto de Lei que evidenciam a adesão ao Regime Especial de Precatórios, o compromisso com o percentual de 1% da RCL e o pagamento regular das dívidas herdadas, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

**Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10**



Scanieie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>





Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Observa-se, ainda, que o Poder Executivo demonstrou compromisso com a legalidade, a moralidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações judiciais sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

VI. Considerações Finais

Desta forma, a presente Comissão de Finanças e Orçamento reafirma seu compromisso com a legalidade e transparência na análise orçamentária, destacando o esforço do Município de Salto do Itararé em manter uma administração pública eficiente e moralmente responsável sendo certo que a divulgação das informações sobre os precatórios e o empenho em honrar os compromissos financeiros indicam uma gestão pautada pela credibilidade e respeito aos direitos dos credores, assegurando recursos para outras áreas prioritárias do Município.

Por fim, esta Comissão segue pautada pela disponibilidade em continuar colaborando com o Poder Executivo na implementação de políticas públicas eficazes e na promoção da transparência e responsabilidade fiscal visando a coletividade Saltense.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2025.

**JOSÉ NILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO DA SILVA
RELATOR**

**JOÃO BATISTA ALVES
MEMBRO**

**Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 50106c1291c0e618cedad6b0f6bd558985b50a247ce21a745801145eff730b41
<https://valida.ae/4b48cff5939b2f06b7ca0e59f1ee0718a3c0060b0bfe4350a>



Página de assinaturas



Carlos Silva
074.269.859-97
Signatário



João Alves
187.082.928-09
Signatário



José Santos
170.287.128-26
Signatário

HISTÓRICO

11 dez 2025 10:55:59		Câmara Municipal criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Salto do Itararé, Email: atendimento@saltodoitarare.pr.leg.br)
11 dez 2025 12:37:05		José Nildo dos Santos (Celular: +5543996969185, CPF: 170.287.128-26) visualizou este documento por meio do IP 181.77.214.253 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
11 dez 2025 12:37:38		José Nildo dos Santos (Celular: +5543996969185, CPF: 170.287.128-26) assinou este documento por meio do IP 181.77.214.253 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
11 dez 2025 10:56:41		Carlos eduardo da silva (Celular: +5541997581248, CPF: 074.269.859-97) visualizou este documento por meio do IP 177.222.206.68 localizado em Conselheiro Mairinck - Paraná - Brazil
11 dez 2025 10:56:45		Carlos eduardo da silva (Celular: +5541997581248, CPF: 074.269.859-97) assinou este documento por meio do IP 177.222.206.68 localizado em Conselheiro Mairinck - Paraná - Brazil
11 dez 2025 10:58:57		João Batista Alves (Celular: +5543984164616, CPF: 187.082.928-09) visualizou este documento por meio do IP 181.77.214.59 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
11 dez 2025 10:59:08		João Batista Alves (Celular: +5543984164616, CPF: 187.082.928-09) assinou este documento por meio do IP 181.77.214.59 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil

